

---

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

PARECER SAEL .....

### DECRETO

DECRETO.....



**PARECER SAEL**



Estado da Bahia  
Prefeitura Município de Laje  
Sistema Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação

<b>PARECER Nº 06/2024</b>	
<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura Laje-Bahia	
<b>ASSUNTO: SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE LAJE-SAEL</b>	
<b>RELATOR(a):</b> Denise Rebouças dos Santos Mendes	
<b>COMPONENTES DA CÂMARA DE ENSINO:</b> Joelma Oliveira Ribeiro, Rosely Costa dos Santos, Denise Rebouças dos Santos Mendes, Rute Brito dos Santos Leal, Cleny Souza Barreto dos Santos, Antoniel dos Santos Peixoto, Gildeny Santana de Andrade Lima e Janeibe Costa Santos.	
<b>COMPONENTES DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:</b> Evanise de Jesus Soares, Simirane Santos Silva Menezes, Luzânia Santos Sousa, Maria Edileuza, Menezes Nogueira Mota, Maria Conceição de Jesus Santos, Lidiane da Silva Santos Silva e	
<b>SALA DE SESSÃO DO CME DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>	<b>PROCESSO CME Nº 06/2024</b>

**I. RELATÓRIO**

No dia 30 de outubro de 2024, o Conselho Municipal de Educação de Laje-Bahia (CME) recebeu da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, documento Avaliação da Educação de Laje-SAEL, através do ofício GSME Nº 158/2024. O documento dispõe sobre os critérios de avaliação escolar municipal com o objetivo de assegurar o desempenho dos alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Laje-Bahia.

O Conselho Municipal de Educação de Laje-Bahia, no uso de suas atribuições legais, expressas pela Lei Municipal Nº 133, de 22 de dezembro de 1977, que criou o CME e pela Lei Municipal Nº 205, de 25 de julho de 2012, que aprovou criação de seu Regimento Interno e considerando o disposto na Lei Federal nº 9394/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e bases legais norteadoras oriundas do Conselho Nacional de Educação e também do Conselho Estadual de Educação. Desta forma foi realizada a análise da Minuta do Decreto que Institui o Sistema de Avaliação da Educação de Laje-SAEL, vinculada ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Laje/BA, sendo observados os dispostos previstos na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional-LDB nº 9.394/1996 especialmente em seus artigos 11 e 87; Lei Municipal nº 404/2015 que institui o Plano Municipal de Educação Constituição Federal em seu artigo 205, 206 e 208; Lei Complementar Municipal nº 013/2008.



Sendo assim, o objetivo deste Parecer é de consolidar o documento enviado para análise, no intuito de fortalecer e assegurar o processo de aprendizagem dos estudantes, bem como a melhoria da qualidade do ensino das escolas municipais.

## I. FUNDAMENTAÇÃO

A avaliação escolar não é um processo isolado; ela está intrinsecamente ligada ao processo pedagógico e ao desenvolvimento integral dos estudantes. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96) estabelece que a avaliação deve ser contínua e cumulativa, priorizando aspectos qualitativos sobre quantitativos. Esta abordagem fomenta uma visão formativa da avaliação, onde o objetivo é a melhoria contínua da aprendizagem.

Nesse sentido, a LDB desempenha um papel crucial ao definir as diretrizes para a avaliação escolar no Brasil. Ela estabelece que a avaliação deve ser um processo contínuo e cumulativo, com ênfase na qualidade da aprendizagem. Além disso, a LDB exige que as instituições de ensino regulamentem os estudos de recuperação para alunos com baixo rendimento, garantindo que todos tenham oportunidades de sucesso.

A avaliação do **nível educacional** de um município no contexto da escola pública é um processo bastante complexo que demanda a análise de diversos indicadores importantes. Esses indicadores proporcionam uma visão ampla e detalhada do sistema educacional, permitindo a identificação de áreas de sucesso e desafios a serem superados pelas escolas e pelo município como um todo.

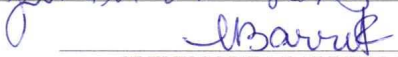
São considerados nessa avaliação importantes indicadores demográficos e educacionais, por exemplo:

- O aumento da escolaridade da população do município;
- A redução das taxas de analfabetismo;
- As taxas de frequência e evasão escolar;
- A proporção de estudantes com escolaridade adequada para sua idade;
- O aprimoramento da qualidade do ensino;
- A adequação da formação docente;
- Dentre outros indicadores.

Na ótica de Frasseto e Ramos (2013, p. 17) a qualidade real do ensino deve seguir de acordo com o contexto escolar, por isso ressaltam que:



Ord.	Assinatura
1.	Maria Ediluzia Mendes Nogueira Costa
2.	Maria Conceição de Jesus Santos
3.	Denise Rebeca dos Santos Mendes
4.	Aranyse de Jesus Soares
5.	Jaílma de Oliveira Ribeiro
6.	Josimil Costa Santos

  
**CLENY SOUZA BARRETO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LAJE-BAHIA



**DECRETO**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  

---

DECRETO Nº 286 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a destituição de representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS-FUNDEB, do município de Laje Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESTITUIR** do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS-FUNDEB, deste município.

**I. Representante do Conselho Tutelar**

**TITULAR** – Eufrosino Rosa Nogueira

**II. Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública**

**TITULAR** – Jaciara Reis dos Santos

**III. Representante dos Professores da Educação Básica Pública**

**SUPLENTE** – Julieta dos Santos Andrade

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2024.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE LAJE- BA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

---

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  

---

DECRETO Nº 287 DE 08 NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a destituição de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, do município de Laje Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, regulamentares que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESTITUIR** do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, deste município.

**I. Representante de Pais de Alunos**

**SUPLENTE** – Clemildo de Jesus Santos

**II. Representante das Entidades Cíveis Organizadas**

**SUPLENTE** – Divanildo Mota de Andrade

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2024.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE LAJE- BA, EM 08 NOVEMBRO DE 2024.**

---

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**DECRETO Nº 285 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a destituição de representantes do Conselho Municipal de Educação – CME, do município de Laje Estado da Bahia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, regulamentares que lhe são conferidas e conforme Ato Oficial ano V, número 504, de 25 de julho de 2012, Seção III, Art. 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do município de Laje, estado da Bahia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESTITUIR** do Conselho Municipal de Educação – CME, deste município.

**I. Representante do Corpo Técnico Pedagógico:**

**TITULAR** – Henrique Xavier dos Santos

**II. Representante da Instituição Privada da Educação Infantil:**

**SUPLENTE** – Cristiane Rosário dos Santos

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2024.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE LAJE- BA, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**